

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 05 /2021

“Que entre si celebram o **Fundo Municipal de Assistência Social** e a **Gabriela de Jesus Matos França**”.

I – PREÂMBULO

– O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE POSSE**, Estado de Goiás, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n.º 19.402.824/0001-16, situado nesta cidade, Avenida Padre Trajano, nº 55, Centro, representado por sua gestora a Sra. **Carolina Chaves Valente**, inscrita no CPF(MF) sob o nº. 859.102.871-68, e RG nº 3713756, DGPC-GO, residente e domiciliado na Cidade de Posse, doravante denominado **CONTRATANTE**;

– **Gabriela de Jesus Matos França**, inscrita no CPF sob nº. 016.325.791-46, Assistente Social, inscrita no conselho pelo nº 3925, residente e domiciliado na Rua Mãe Naninha, Centro na cidade de Posse, Estado de Goiás, doravante denominada **CONTRATADA**.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

– O presente contrato é originário da contratação por Dispensa Emergencial, **Processo: 80/2021** e tem sua fundamentação na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DO LOCAL E DATA

- Lavrado e assinado aos 14 (Quatorze) dias do mês de Janeiro do ano de 2021, na sede da Prefeitura de Posse–Goiás.

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui-se objeto deste instrumento de contrato, o fornecimento pela **CONTRATADA** ao **CONTRATADO** dos serviços de **assistente social para atuar no CRAS/CREAS e assistência social**. cujo serviços será prestado conforme solicitação da **CONTRATANTE**.

II – CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1 – A **CONTRATADA** se obriga a prestar serviços para Acompanhar, orientar e dar suporte nas atividades do **CRAS E CREAS**, em relação aos programas existentes, com elaboração de relatórios, projetos, prestações de contas, pareceres e outras atividades relacionadas e primordiais

ao bom funcionamento e desempenho dos programas, com carga horaria de 30 horas semanais.

2.2 – Nenhum objeto serviços será executado sem autorização do Fundo Municipal de Assistência Social de Posse-GO, responsabilizando-se a CONTRATADA pela entrega irregular.

2.3 – A CONTRATADA é obrigada a atender a solicitação do órgão, até 02 (duas) horas após a solicitação, ficando sujeita as penalidades e multas na cláusula oitava, caso não atenda.

2.4 – A CONTRATADA não poderá transferir a responsabilidade do fornecimento nem protelar sua entrega.

III – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 – O valor total dos serviços é no valor de R\$ **8.676,12 (Oito mil Seiscentos e Setenta e Seis reais e Doze centavos)**, que serão pagos em 3 (três) parcelas iguais de R\$ 2.892,04 (Dois mil Oitocentos e Noventa e Dois reais e Quatro centavos).

IV – CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – DO OBJETO

4.1.1 – O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA em até 30 dias após a entrega dos objetos na forma estabelecida no presente contrato, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, mediante apresentação das faturas/notas fiscais respectivas.

4.1.2 – O pagamento será efetuado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, mediante os documentos.

4.1.3 - A licitante estará sujeita ainda à retenção dos valores devidos ao INSS, na forma disciplinada por aquele órgão sobre a parcela dos serviços, bem como à retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS), devido ao Município de POSSE-GO. 4.1.4 - A efetivação dos pagamentos fica condicionada à comprovação pela licitante contratada de que se encontra em situação regular para com o Fundo de Garantia – FGTS e para com a Previdência Social, nos termos da legislação vigente. 4.1.5 - A nota fiscal deverá conter ainda o número do processo licitatório e do Pregão a que se referem e acompanhada da respectiva autorização de fornecimento.

V – CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO

5.1 – Os serviços de assistente social para atuar no CRAS/CREAs e assistência social do objeto deste instrumento de contrato será de 14/01/2021 até a data de 31/03/2021.

VI – CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

C *afonso*

6.1 – Os objetos deste Instrumento de Contrato terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício de 2021, assim classificadas: **10.01.08.244.1008.2.032.3.3.90.36.00**.

VII – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS

7.1 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1.1 – Efetuar o pagamento na forma e condições contratadas.

7.2 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.2.1 – Realizar o fornecimento dos serviços de assistente social para atuar no CRAS/CREAs e assistência social na forma proposta e aqui contratada.

7.2.2 – Apresentar a fatura preenchida de forma correta e em valores correspondentes aos anotados nas requisições, em tempo de serem processadas;

7.2.3 – Atender de imediato a requisição e em nenhuma hipótese atrasar o atendimento.

7.3 DAS PENALIDADES E MULTAS

7.3.1 – A pena de multa será de 2% (dois por cento) por descumprimento de qualquer cláusula do presente contrato;

7.3.2 – A aplicação das multas independe de qualquer interpretação Administrativa, notificação ou protesto judicial sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dada causa;

7.3.3 – A importância relativa à multa será descontada dos recebimentos a que a firma tiver direito competindo-lhe, no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las na tesouraria da Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data do recebimento da notificação;

7.3.4 – As multas e demais penalidades aqui prescritas serão aplicadas sem prejuízos das ações cíveis ou penais cabíveis ou de processo administrativo;

7.3.5 – Da pena de multa caberá recurso interposto junto à Secretária de Administração, obedecendo ao prazo da notificação, o qual deverá ser entregue na Secretaria de Administração e Planejamento;

7.3.6 – A reincidência da empresa na prática de atos sujeitos à notificação de multa, dará motivo à declaração de inidoneidade e impedimento de licitar a Prefeitura pelo período de 02 (dois) anos;

VIII – CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO



8.1 – O CONTRATADO poderá declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:

- 8.1.1 – A CONTRATADA não cumprir as disposições contratuais;
- 8.1.2 – Atraso superior a 03 (três) dias na entrega dos objetos;
- 8.1.3 – Sub-contratação total ou parcial do fornecimento;
- 8.1.4 – Fornecimento do objeto sem requisição do órgão encarregado do controle, com o respectivo visto da autoridade competente para autorização da Empresa;
- 8.1.5 – Dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis;
- 8.1.6 – Decretação de falência da Empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários;
- 8.1.7 – Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e Secretário Municipal Gestão.

8.2 – A CONTRATADA poderá declarar rescindido o presente contrato por motivo de:

- 8.2.1 – Atraso no pagamento das faturas;
- 8.2.2 – A rescisão poderá ser feita por acordo entre as partes, ou judiciais nos termos da legislação.

IX – CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 – O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo município, ou por acordo, na forma da Lei;

9.1.2 – As alterações serão processadas através de Termo Aditivo, nos limites permitidos em Lei.

X – CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 – A fiscalização do fornecimento ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social, através da Gestora de Contrato, Sra. Lucimar Gonçalves da Silva, que fiscalizará a prestação de serviços.

XI – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INADIMPLÊNCIA

11.1 – Aplicam-se no caso de inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto no artigo 71, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores.

XII – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1 – O presente instrumento de contrato terá vigência de 14/01/2021 até 31/03/2021.

C 

XIII – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Alto Paraíso de Goiás, Goiás com renúncia de qualquer outra, por mais privilegiada que seja para dirimir as causas resultantes deste instrumento.

13.2 – As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo se identificam e assinam.

Posse-GO, 14 de Janeiro de 2021

Carolina Chaves Valente
FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL DE POSSE
Carolina Chaves Valente
- Contratante -

Gabriela de Jesus Matos França
Gabriela de Jesus Matos França
- Contratado -

TESTEMUNHAS

NOME: *Guilherme Antonio Lins*

CPF : *004.312.611-13*

NOME: *Emily Vitória R. Mota*

CPF : *708.076.301-01*